

A situação dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil

Submissão conjunta para o terceiro ciclo de monitoramento do Brasil no Mecanismo de Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da ONU

Organizada por:



APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

A APIB, que reúne as organizações e povos indígenas de todo o Brasil, foi formalizada em 2005, com a finalidade de fortalecer a união dos povos indígenas, a articulação entre as diferentes regiões e organizações indígenas do país; unificar as lutas dos povos indígenas, a pauta de reivindicações e demandas e a política do movimento indígena; e mobilizar os povos e organizações indígenas do país contra as ameaças e agressões aos direitos indígenas. APIB é composta por sete organizações regionais representativas dos povos indígenas: APOINME, Conselho Terena, ARPINSUDESTE, Comissão Guarani Yvyrupá, ARPINSUL, ATY GUASSÚ and COIAB.

Endereço: CLN 407 Bl. C Lojas 51/55 - 70.855-530 - Brasília-DF

E-mail: apibbsb@gmail.com - <https://mobilizaconacionalindigena.wordpress.com/>



RCA – Rede de Cooperação Amazônica

A RCA, constituída em 2000, é uma rede de cooperação com a missão de promover a cooperação e troca de conhecimentos e experiências entre organizações indígenas e indigenistas, que atuam na Amazônia brasileira, para fortalecer a autonomia e ampliar a sustentabilidade dos Povos Indígenas no Brasil. É composta por 13 organizações membro: ATIX, AMAAIC, APINA, FOIRN, Hutukara, CIR, OPIAC, Wyty-Catê, OGM, CPI-AC, CTI, Iepé e ISA.

Endereço: Rua Professor Monjardino, 19 - 05625-160 – São Paulo – SP - Tel +55.11. 3746-7912

E-mail: luisdonisete@institutoiepe.org.br - www.rca.org.br



Plataforma de Direitos Humanos - Dhesca Brasil

A Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil – é uma rede formada por 40 organizações da sociedade civil, que desenvolve ações de promoção e defesa dos direitos humanos, bem como na reparação de violações de direitos. A Relatoria de Direitos Humanos e Povos Indígenas foi criada em 2015 para acompanhar denúncias de violações cometidas contra a população indígena e realizar incidências nacionais e internacionais.

Endereço: Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conj. 72 – Centro – 80.410-230 – Curitiba/PR – Tel +55.41. 3232-4660

E-mail: erimagamiyamada@gmail.com / povosindigenas@plataformadh.org.br
<http://www.plataformadh.org.br/>

Composta pelas organizações indígenas:

APOINME – Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo

Conselho Terena

Comissão Guarani Yvyrupá

ARPINSUDESTE – Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste

ARPINSUL – Articulação dos Povos Indígenas do Sul

ATY GUASSU – Grande Assembleia do Povo Guarani

COIAB – Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
ATIX – Associação Terra Indígena Xingu
AMAAIC – Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre
APINA – Conselho das Aldeias Wajãpi
FOIRN – Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro
HAY – Associação Yanomami
CIR – Conselho Indígena de Roraima
OPIAC – Organização dos Professores Indígenas do Acre
Wyty-Catë – Associação Wyty-Catë dos Povos Indígenas Timbira do Maranhão e Tocantins
OGM – Organização Geral Mayuruna

E pelas organizações indigenistas, socioambientalistas e de defesa dos direitos humanos:

CIMI – Conselho Indigenista Missionário
CTI – Centro de Trabalho Indigenista
CPI-AC – Comissão Pró-Índio do Acre
CPI-SP – Comissão Pró-Índio de São Paulo
Conectas Direitos Humanos
IEB – Instituto Internacional de Educação do Brasil
Iepé – Instituto de Pesquisa e Formação Indígena
ISA – Instituto Socioambiental
FIAM Brasil
Justiça Global

APIB, RCA e a Relatoria de Direitos Humanos e Povos Indígenas da Platadorma DHESCA coordenaram um processo participativo de elaboração deste relatório temático sobre a situação dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil, avaliando o grau de cumprimento do país com relação às recomendações recebidas em 2008 e 2012 no âmbito da Revisão Periódica Universal (RPU). Foram coletados dados e sistematizadas informações usando-se variadas fontes para a elaboração deste relatório temático que cobre o período de 2012-2016.

O relatório foi complementado e aprovado em setembro de 2016 durante uma oficina realizada em Brasília e que incluiu a participação de representantes das organizações que compõem esta coalizão. Lideranças indígenas juntamente com representantes de organizações indigenistas, de direitos humanos e socioambientais participaram da avaliação da situação dos direitos humanos dos povos indígenas e discutiram estratégias para aprimorar a proteção desses direitos no contexto do terceiro ciclo de avaliação do Brasil no RPU.

O texto e as recomendações apresentadas na tabela em anexo foram aprovadas pelas organizações desta coalizão.

1. Lideranças e organizações indígenas, indigenistas, de direitos humanos e socioambientais estiveram reunidas, no mês de setembro de 2016, em Brasília-DF, para avaliar a situação dos direitos humanos dos povos indígenas e discutir estratégias de melhor proteção desses direitos no contexto do 30. Ciclo de monitoramento do Brasil no mecanismo RPU.¹
2. Conforme já denunciado pelo movimento indígena² e observado por diversas instâncias da ONU³ e da OEA⁴, a omissão do Estado provoca graves violações de direitos humanos dos povos indígenas, inclusive a partir do enfraquecimento da FUNAI⁵ e do não atendimento das metas de planejamento para as políticas indigenistas⁶. Preocupantemente, a análise do período (2012-2016) confirma um padrão de violações e abusos que remetem a posturas assimilacionista, colonizadoras e de experiências do período de ditadura militar, demandando justiça de transição.
3. Em 2014 o Brasil instituiu uma Comissão Nacional da Verdade que comprovou que os indígenas foram vítimas de graves violações de direitos humanos merecendo reparação.⁷ Pela investigação concluiu-se que ao menos 8.350 indígenas foram mortos em massacres, esbulho de terras e remoções forçadas, contágio por doenças infecto-contagiosas, prisões, torturas e maus tratos, e sofreram tentativas de extermínio.⁸
4. Apesar da questão indígena ter aparecido nos ciclos anteriores do RPU, concluímos que não houve avanço no combate ao cenário de violações e os direitos constitucionais estão ameaçados. Entre 2012 e 2016, aumentaram os casos de racismo e violências contra comunidades indígenas. A avaliação geral das organizações é de que o Brasil não adotou medidas efetivas para atender às recomendações recebidas e aceitas no âmbito do RPU⁹ e não foram verificadas medidas concretas que pudessem alterar a situação de violação dos direitos indígenas no Brasil.
5. Essas violações demandam medidas estatais urgentes para: demarcação das terras indígenas; e para o combate à discriminação racial e ao racismo institucional praticados contra povos indígenas em todas as esferas de poder. Fica evidente a necessidade de maior estruturação e investimento do governo na FUNAI para o desenvolvimento de ações adequadas e que garantam a efetiva proteção dos direitos dos povos indígenas no Brasil.

¹ Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas.

² Ver manifestações públicas da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), das organizações indígenas regionais e locais e dos representantes indígenas na I Conferência Nacional de Política Indigenista (2015) e na Comissão (2012-2015) e subsequentemente Conselho Nacional de Política Indigenista (2015-2016).

³ Comitê de Direitos Humanos da ONU, Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, Fórum Permanente da ONU sobre Assuntos Indígenas, Relatores Especiais da ONU sobre Direitos Indígenas, Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos e agências da ONU (ONU Mulheres, PNUD, OIT).

⁴ Dentre diversos casos que tramitam, em 2016 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou o caso n.12.728 à Corte Interamericana de Direitos Humanos em defesa de direitos do povo indígena Xukuru. O caso trata da impossibilidade dos Xukuru exercerem pacificamente seu direito às terras ancestrais devido à demora de 16 anos no processo de demarcação além da falta de acesso à Justiça.

⁵ Fundação Nacional do Índio, órgão indigenista federal.

⁶ Ver Programa Plurianual PPA 2012-2015.

⁷ A CNV analisou 10 casos sobre violações de direitos dos povos indígenas no período da ditadura militar.

⁸

http://200.144.182.130/cesta/images/stories/CAPITULO_INDIGENA_Pages_from_Relatorio_Final_CNV_Volume_II.pdf

⁹ Em 2008, Brasil recebeu 01 recomendação específica sobre os direitos dos povos indígenas no RPU, apontando a necessidade de o país dedicar especial atenção à violação de direitos humanos dos povos indígenas. O contexto de alerta já girava em torno da falta de reconhecimento e proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas e assim se manteve em 2012.

6. Em 2012, as recomendações do RPU¹⁰ trataram dos direitos territoriais indígenas; da questão da violência praticada contra lideranças indígenas enquanto defensores de direitos humanos; da situação da não-demarcação das terras Guarani Kaiowá; e das violações de direitos decorrentes da falta de implementação do direito de consulta livre, prévia e informada.¹¹
7. Em 2016, estes continuam sendo os temas centrais do cenário de violação de direitos humanos dos povos indígenas, agravado pelos discursos racistas e discriminatórios proferidos por autoridades públicas e que vem incentivando ou respaldando ataques violentos contra comunidades. O período em revisão também foi marcado pela flexibilização das proteções legais dos direitos dos povos indígenas e pela tentativa de negociação de direitos indígenas por parte do governo federal em favor de interesses de setores dominantes. Aumentaram os ataques violentos contra as comunidades indígenas especialmente no Sul da Bahia, no Mato Grosso do Sul, no Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, numa conexão direta com a impunidade¹² e a falta de acesso dos povos indígenas à justiça.¹³
8. Em algumas regiões, esse cenário contribui para o risco de etnocídio dos povos indígenas, como no caso dos Guarani-Kaiowá no Mato Grosso do Sul¹⁴ e dos povos indígenas atingidos pela UHE Belo Monte no Pará¹⁵.
9. Na matriz (ANEXO 1) analisamos cada uma das recomendações que o Brasil recebeu, nos ciclos anteriores do RPU, inclusive aquelas que, apesar de não fazerem menção explícita à atenção aos povos indígenas, deveriam ter sido aplicadas para melhorar também a situação dos direitos humanos destes. Por fim, identificamos aspectos de melhorias para que as recomendações façam menção específica aos direitos indígenas observando os contextos socioculturais diferenciados dos povos indígenas.

Direitos Humanos dos Povos Indígenas no Brasil

10. O Brasil apresenta arcabouço legal com previsões constitucionais que durante muito tempo foram referência para a defesa dos direitos dos povos indígenas. Apesar de não ter avançado com a edição de legislações nacionais específicas¹⁶ no período em avaliação desta Revisão Periódica Universal (2012-2016), o Brasil iniciou alguns processos pontuais de implementação de políticas específicas para a proteção de direitos indígenas como a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental (2012) e seu plano integrado de ação (2016)¹⁷ e o Programa Bolsa Permanência (2013) para o apoio ao acessos à educação superior. Em 2014, foi reformulado o Conselho Nacional de Direitos Humanos e realizada a I Conferência Nacional de Política Indigenista que apresentou uma série propostas para a superação do quadro de vi-

¹⁰ Em 2012, o Brasil recebeu 15 recomendações no RPU mencionando os direitos dos povos indígenas. Ver: A/HRC/21/11/Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 recommendations: 119.31, 119.32, 119.50, 119.82, 119.84, 119.138, 119.144, 119.158, 119.162, 119.163, 119.164, 119.165, 119.166, 119.167, 119.168 and 119.169.

¹¹ A/HRC/WG.6/13/BRA/2

¹² http://cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=7240&action=read

¹³ <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh/relatorios/relatorio-do-gt-sobre-direitos-dos-povos-indigenas-da-regiao-sul-1>

¹⁴ <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/os-ataques-a-indigenas-no-ms-na-visao-de-uma-lideranca-6848.html>

¹⁵ <http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2015/mpf-denuncia-acao-etnocida-e-pede-intervencao-judicial-em-belo-monte>

¹⁶ Desde 1991 aguarda-se a aprovação de Projeto de Lei sobre o Estatuto dos Povos Indígenas para substituir a Lei 6001/73 adequando a legislação infraconstitucional aos preceitos da política não assimilacionista.

¹⁷ <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/3883-plano-integrado-de-implementacao-da-pngati-e-lancado-em-brasil>

olações de direitos no atual cenário. Atendendo a uma demanda de mais de 20 anos, foi criado o Conselho Nacional de Política Indigenista (2015).

11. Porém, no mesmo período, o órgão indigenista federal (FUNAI), passou por um grave sucateamento¹⁸, teve várias de suas unidades atacadas por movimentos anti-indígenas inclusive com destruição e queima de prédio e de carros oficiais e servidores ameaçados.¹⁹ Desvalorizada, a FUNAI opera atualmente com apenas 36% de sua capacidade sem concluir seu processo de reestruturação (2010) e afetando as demarcações de terras indígenas e a adequada atuação em nível local. A extinção do Ministério de Direitos Humanos (2016) agrava o quadro.
12. O Brasil reconhece formalmente em sua Constituição e em compromissos internacionais²⁰ o direito à autodeterminação, aos territórios, à consulta e consentimento, além de reafirmar o direito dos povos indígenas viverem livres de genocídio e de outras formas de assimilação, discriminação, racismo, intolerância e violência. Contudo, sem instituições de governo fortalecidas para atuar na defesa e promoção desses direitos, nem vontade política para defender a legislação protetiva existente ou definir uma agenda de implementação de direitos, tais compromissos e obrigações viram letras mortas para os povos indígenas.
13. Apesar da diversidade étnica dos mais de 305 povos indígenas, o Brasil não insere adequadamente a preocupação com temática indígena na discussão de acordos nacionais, bilaterais e internacionais que afetam povos e terras indígenas ao tratar de temas ambientais, de conhecimentos tradicionais e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, entre outros. Por exemplo, na discussão sobre a ratificação da Convenção de Minamata, identificou-se a ausência de dados específico sobre o impacto do mercúrio em comunidades indígenas. Estudo publicado (2016) mostra que a contínua invasão ilegal de garimpeiros em território Yanomami/RR tem trazido graves consequências como por exemplo a contaminação por mercúrio de até 92% das pessoas examinadas em uma aldeia.²¹ A invasão de terras indígenas por garimpeiros ilegais já foi apontada por seus efeitos nefastos em outras regiões do país como no Maranhão, Pará, Acre e Mato Grosso.
14. O país carece de tratar a questão indígena de maneira mais inter-relacionada com temas de reforma agrária, ordenamento territorial, proteção ambiental, direitos sociais e de desenvolvimento. Contudo, a temática indígena não é priorizada na agenda dos governos apesar das denúncias e recomendações recebidas.

Proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas²²

15. Sob o argumento de que a demarcação das terras indígenas prejudicaria pequenos agricultores, assistimos nos últimos quatro anos a estagnação das demarcações de terras indígenas

¹⁸ Em algumas unidades locais da FUNAI há apenas 01 funcionário para atuar com toda a população indígena de sua jurisdição.

¹⁹ Ver situação dos ataques à Coordenação Regional de Passo Fundo/RS e Humaitá/AM:

<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2013/12/funai-repudia-vandalismo-em-humaita-e-diz-manter-dialogo-com-indios-no-am.html>

²⁰ Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a Convenção 169 da OIT, Convenção da ONU para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial.

²¹ Estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e Instituto Socioambiental. Ver:

https://pib.socioambiental.org/pt/noticias?id=162297&id_pov=318

²² Recomendações EPU/ONU 2012: A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21, recomendações n. 119.164, 119.165, 119.167

acompanhada do crescimento do agronegócio em grandes latifúndios, com aumento da concentração de terra e renda desse setor. Desde 2012, não houve avanço significativo nas medidas de reforma agrária e ordenamento territorial para a proteção de terras indígenas, especialmente fora da Amazônia legal. Com o apoio de políticos ruralistas, essa disputa por terra ganhou contornos de violências. O caso da terra indígena Marãiwatsédé ilustra tal situação.²³ Essa violência, organizada e armada²⁴, contra os povos indígenas em processos de reivindicação de seus direitos territoriais passou a justificar as chamadas negociações²⁵ (de direitos), colocando em situação de ainda maior risco de vida os povos indígenas, especialmente nos estados do Mato Grosso do Sul, Bahia, Santa Catarina²⁶, Paraná e Rio Grande do Sul.²⁷

16. O aumento de discursos inflamados de autoridades públicas²⁸ e parlamentares contrários à demarcação de terras indígenas fortaleceu iniciativas para alterar procedimentos de demarcação pelo Ministério da Justiça;²⁹ fomentaram conflitos e ataques a comunidades indígenas; alimentaram argumentos para a negação de outros direitos humanos como à saúde e educação devido à falta de regularização fundiária das terras; propiciaram inseguranças jurídicas respaldo para mais de uma centena de propostas anti-indígenas pela retirada de direitos constitucionais como a PEC215/2000.³⁰
17. A PEC215/2000 é considerada a iniciativa legislativa mais prejudicial aos direitos dos povos indígenas e comunidades quilombolas, implicando em grave restrição e retrocessos para os direitos coletivos. Apesar disso, avança sem nenhuma iniciativa para realização de consulta prévia, livre e informada.
18. Em 2012, a AGU³¹ publicou a Portaria n.303 orientando restritivamente a atuação dos advogados da União e procuradores federais responsáveis pela defesa do interesse da União e das comunidades indígenas.³² Essa situação demonstra como o acesso à justiça para os po-

²³ Ver: <http://apublica.org/2016/09/no-mato-grosso-os-novos-problemas-de-uma-velha-disputa/>

²⁴ De acordo com dados do Conselho Indígena Missionário (CIMI), em 2015 foram registrados mais de 20 ataques considerados paramilitares contra comunidades indígenas no Mato Grosso do Sul.

²⁵ <http://www.etc.com.br/cidadania/2015/09/governo-iniciara-mesas-de-negociacao-para-resolver-conflitos-indigenas-em-ms>

²⁶ <http://www.secretariadegoverno.gov.br/01-10-2015-mesa-de-negociacao-da-sg-fecha-acordo-entre-indigenas-e-orgaos-publicos-federais>

²⁷ Ver conclusões e recomendação do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Direitos Humanos sobre suas missões à região sul do país para avaliar a situação dos direitos dos povos indígenas.

<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh/relatorios/relatorio-do-gt-sobre-direitos-dos-povos-indigenas-da-regiao-sul-1>

²⁸ Notadamente discursos e falas da ex Ministra da Casa Civil Gleisi Hoffman em 2012 no Congresso Nacional, juntamente com discursos do ex Advogado Geral da União Luis Adams, da Senadora e ex Ministra da Agricultura Kátia Abreu e ex Ministra do Meio Ambiente Izabella Teixeira.

²⁹ <http://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/ministro-aceita-discutir-consulta-sobre-mudanca-em-demarcacao-dizem-liderancas-indigenas>
http://cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=7291&action=read

³⁰ Se aprovada, a PEC215/2000 significará a paralisação dos processos de demarcação destes territórios no país; a revisão da titulação de territórios já reconhecidos e a remoção forçada de comunidades de territórios tradicionais para dar lugar a interesses latifundiários, obras de infraestrutura ou projetos de exploração de recursos naturais por parte de terceiros.

³¹ Advocacia Geral da União

³² Apesar de ter sido suspensa em 2013 em resposta ao manifesto descontentamento dos povos e organizações indígenas, a Portaria 303 da AGU segue provocando efeitos relacionados à negação de direitos territoriais indígenas ao incorporar, como regra geral de entendimento da AGU, as condicionantes que seriam aplicáveis exclusivamente ao caso Raposa Serra do Sol/RR. Ver: <http://www.agu.gov.br/atos/detalhe/596939>

vos indígenas tem sido obstaculizado por decisões e orientações discriminatórias e de cunho político.³³

19. As condicionantes impostas à resolução do caso Raposa Serra do Sol³⁴ no Supremo Tribunal Federal resultou em uma crescente judicialização contra demarcações de terras indígenas em várias partes do país. Instaurou-se no Brasil um cenário jurídico desproporcionalmente desfavorável para os povos indígenas, inclusive com diversas ordens judiciais determinando o despejo de comunidades indígenas de suas próprias terras. Essas decisões se multiplicaram nos últimos anos, mesmo que em contextos fáticos totalmente distintos do caso Raposa Serra do Sol.
20. Desde 2012, apesar do crescente grau de conflito e da recomendação específica do RPU, não houve encaminhamento efetivo para a demarcação das terras indígenas Guarani-Kaiowá no Mato Grosso do Sul. Essa situação espelha o quadro geral das demarcações pendentes no país onde pelo menos 25 terras indígenas aguardam a homologação presidencial e mais de 140 aguardam a aprovação dos estudos de identificação e delimitação pela FUNAI e declaração pelo Ministério da Justiça. De 2013 a 2015, devido às pressões políticas, as metas de demarcação de terras indígenas não foram atendidas³⁵ e o Ministério da Justiça estabeleceu as chamadas mesas de negociação.
21. No mesmo período, aumentaram os ataques paramilitares contra as comunidades indígenas, inúmeras reintegrações de posse em favor de ocupantes não indígenas foram cumpridas com uso desmedido de força policial resultando inclusive em morte de indígenas³⁶ e, ao invés da investigação e punição dos responsáveis pela violência³⁷ cometida, várias lideranças foram perseguidas, criminalizadas³⁸ e presas³⁹. Nenhum caso foi resolvido pelas mesas de diálogo frustrando todos os lados e evidenciando o viés de negociação política e assimétrica em torno de direitos fundamentais indígenas.⁴⁰ Em seguida, a própria violação de direitos constitucionais indígenas passou a ser argumento em prol de iniciativas de redução e flexibilização desses direitos.
22. Dentre as preocupações mais latentes, já apontadas pelo anterior Relator da ONU sobre os Direitos Indígenas⁴¹ e reiteradas no âmbito do mecanismo de Exame Periódico Universal

³³ No período avaliado no primeiro ciclo do RPU (2008), o caso Raposa Serra do Sol/RR estava sendo monitorado pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD) da ONU. Ver A/HRC/WG.6/1/BRA/2

³⁴ Pet. 3388/STF (2009) e Embargos de Declaração (2013)

³⁵ http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ouvidoria/pdf/ acesso-a-informacao/Plano_plurianual-PPA_2012-2015.pdf

³⁶ Oziel Terena foi morto na reintegração de posse de área incidente na terra indígena Buriti/MS (2013). Ver: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,terena-e-baleado-em-novo-conflito-no-ms,1038837>

³⁷ Mobilizações e ataques contra comunidades indígenas, fomentados por políticos e autoridades locais, foram reportados ao Conselho Nacional de Direitos Humanos por terem ocorrido em 2015 nos municípios de Guaíra/PR e Vicente Dutra/RS.

³⁸ Caso relatado ao Conselho Nacional de Direitos Humanos sobre a prisão em 2016 do cacique da aldeia Boa Vista/PR dias antes do cumprimento de ordem de reintegração de posse contra a comunidade indígena. Ver: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh/relatorios/relatorio-do-gt-sobre-direitos-dos-povos-indigenas-da-regiao-sul-1>

³⁹ Em 2015, pelo menos sete lideranças Tupinambá foram mortas na Bahia, além da prisão do Cacique Babau em circunstâncias duvidosas em 2014 e 2016. Ver: http://cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=8648&action=read

⁴⁰ <https://mobilizacaonacionalindigena.wordpress.com/tag/mesa-de-dialogo/>

⁴¹ A/HRC/12/34/Add.2, 26 Aug. 2009, Ver: <http://unsr.jamesanaya.org/country-reports/report-on-the-situation-of-human-rights-of-indigenous-peoples-in-brazil-2009>

da ONU em 2008⁴² e 2012⁴³ e pela atual Relatora da ONU⁴⁴ (2016) estão: a paralização dos processos de demarcação de terras indígenas; e a ameaça de mudanças das previsões constitucionais⁴⁵ para fragilizar e até reverter demarcações⁴⁶. Essas iniciativas submetem direitos indígenas a critérios e pressões declaradamente anti-indígenas, dando uma mostra da necessidade de luta e resistência povos indígenas no Brasil.⁴⁷

Proteção dos direitos à vida, integridade, dignidade e autonomia⁴⁸

23. Igualmente chamam a atenção como retrocessos: a violência perpetrada impunemente contra comunidades indígenas; e as ameaças, as prisões injustificadas e as mortes de lideranças indígenas, especialmente em contexto de disputas por reconhecimento de seus direitos territoriais. Entre 2012 e 2014 foram registrados pelo menos 251 assassinatos de indígenas em todo o país, sendo mais de 40% dos casos no Mato Grosso do Sul. Em 2016, foram pelo menos três ataques armados às comunidades de Kurusu Ambá, Taquara e Caarapó. Em Caarapó, Clodioldo de Souza, Guarani Kaiowá, foi assassinado.⁴⁹
24. Aumentaram também os casos de racismo⁵⁰ e discriminação contra pessoas e povos indígenas. Particularmente a ação de parlamentares da bancada ruralista e anti-indígena ganhou força nos últimos 04 anos, frente ao cenário de abertura para a flexibilização dos direitos dos povos indígenas e disseminando inverdades que colocariam a maior parte da população contra os indígenas.⁵¹
25. Também é grave a situação de racismo e discriminação que os indígenas enfrentam nas cidades, com destaque para proteção de crianças e adolescentes e de seus direitos à convivência familiar e comunitária. Em estados como os da região sul, povos indígenas reportaram ao Conselho Nacional de Direitos Humanos (2016) casos de violência praticadas por particulares e a retirada forçada da guarda de crianças indígenas por conselhos tutelares e juízes. Prefeituras e associações comerciais agem para constranger a presença indígena nas cidades, especialmente relacionadas à venda de artesanato. Em 2015, uma criança indígena foi degolada no colo de sua mãe que estava de passagem por um município de

⁴²A/HRC/8/27

⁴³A/HRC/21/11

⁴⁴O Relatório sobre a visita ao Brasil da Relatora Especial da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas será apresentado durante a 33ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU concomitante à entrega deste relatório da sociedade civil no Mecanismo de Revisão Periódica Universal. A/HRC/33/42/Add.1

⁴⁵Proposta de Emenda Constitucional PEC215/2000

⁴⁶Ver também Projeto de Lei 1606/2015 apensado ao PL1218/2007

⁴⁷<http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=18498&LangID=E>

⁴⁸Recomendações EPU/ONU 2012: A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21. Ver Anexo I.

⁴⁹Nesse caso, o Ministério Público Federal concluiu pelo envolvimento de 12 fazendeiros diretamente no ataque armado e na formação de milícia para atacar à comunidade indígena.

Ver:<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2016/agosto/fazendeiros-sao-presos-por-envolvimento-em-ataque-a-indigenas-em-caarapo-ms>

⁵⁰Em 2014 o Conselho Indígena Missionário documentou 19 casos de racismo e discriminação étnico culturais praticadas contra povos indígenas.

⁵¹Autoridades e instituições públicas disseminam informações falsas gerando um clima de terror da população não-indígena contra os índios. Ver: Deputados Federais Luiz Carlos Heinze (<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2014/02/em-video-deputado-diz-que-indios-gays-e-quilombos-nao-prestam.html>), Valdir Colatto (<http://iela.ufsc.br/povos-originais/noticia/indigenas-de-sc-repudiam-deputado-colatto>), Alceu Moreira (<http://reporterbrasil.org.br/2014/02/deputados-heinze-e-alceu-moreira-sofrem-representacoes-por-racismo-e-incitacao-ao-crime/>) e Jair Bolsonaro (<http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2015/11/em-cuiaba-bolsonaro-se-diz-contra-terra-para-indios-e-cota-para-negros.html>).

Santa Catarina, dormindo na rodoviária em trânsito para vender artesanatos.⁵² A retirada de crianças indígenas do convívio familiar também está relacionada a contextos de disputa territorial como no caso do Mato Grosso do Sul e de tráfico de pessoas como no caso de regiões mais interiorizadas do Amazonas.

Proteção dos direitos sociais

26. Sem a garantia da segurança de suas terras, os povos indígenas não conseguem plantar e nem produzir para a garantia das condições adequadas de alimentação, moradia, saúde e vida.
27. Apesar da melhoria global da condição de saúde no Brasil, estudo específico aponta alarmante disparidade entre os índices de mortalidade e desnutrição infantil entre as populações indígenas e não-indígenas. A cada 1000 nascidos vivos nas comunidades Yanomami ou Xavante, 141 não sobrevivem até os 05 anos. E, enquanto a taxa de desnutrição crônica em crianças menores de 05 anos é de 7% para a população geral, sobe para 26% entre os indígenas e 47% entre os Guarani-Kaiowá.⁵³
28. Associado ao pleito por reconhecimento de direitos territoriais, percebe-se um agravamento também dos casos de violência contra mulheres indígenas, inclusive de violência sexual. No entanto, as políticas nacionais de combate à discriminação e violência contra as mulheres não conseguiram abordar a questão com atenção às especificidades dos contextos dos povos indígenas. Há ainda uma tendência de piora no cenário com redução do status de Ministério de Políticas para as Mulheres para uma sub-área temática da secretaria de direitos humanos.
29. Nessa mesma linha, apesar de ter avançado na redução da pobreza, especialmente por meio de programas sociais de transferência de renda, o Brasil carece de identificar e atender plenamente às especificidades indígenas para a melhoria efetiva das condições de vida, sem a imposição de um modo de vida alheio. O Estado deve atentar para a devida discussão do conceito de pobreza para o contexto dos povos e das terras indígenas. Sem isso, incorre-se no risco de reproduzir e fomentar estigmas e estereótipos que desvalorizam os modos de vida, de organização social e de produção para o auto-sustento dos povos indígenas.
30. Particularmente com relação a programas sociais universalizantes como o Bolsa Família, foram identificados problemas tanto no que diz respeito às condições adequadas de acesso dos povos indígenas a esses programas e benefícios sociais, bem como com relação ao impacto negativo em algumas comunidades indígenas.⁵⁴ A rápida inserção de comunidades em relações de consumo e endividamento sem a necessária informação prévia ou preocupação com o respeito à autonomia dos povos indígenas e de seus modos de vida vem causando desestruturação social e cultural em algumas comunidades e, portanto, exige uma atenção diferenciada do Estado em diálogo e consulta com os povos indígenas.

⁵² Ante a ausência de resposta tempestiva por parte das autoridades competentes para o caso foram realizadas missões investigativas sobre a situação dos direitos humanos dos povos indígenas nos estados da região sul do país pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos. Ver: http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=8640&action=read

⁵³ Estudo Fian Brasil (2016): <http://www.fianbrasil.org.br/noticia/visualizar/10>.

⁵⁴ Ver: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/09/1810078-bolsa-familia-altera-rotina-de-indigenas-na-regiao-do-xingu.shtml>

Proteção de lideranças indígenas como defensores de direitos humanos⁵⁵

31. Atualmente, 103 índios estão inscritos no Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos, sendo eles das etnias Tupinambá, Guarani-Kaiowá, Xakriabá e Kaingang. No entanto, muitas dessas lideranças, particularmente nos estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Roraima, Pará e Bahia denunciam a situação de permanente insegurança devido ao crescente número de ameaças que elas e suas famílias vivem, e à falta de estrutura do programa.
32. Inexiste protocolo específico de atuação da polícia federal que garanta pronto atendimento no caso de ataques e ameaças às comunidades das lideranças indígenas protegidas pelo Programa. No Pará, estado com o maior número de mortes e ameaças de morte a defensores de direitos humanos, inexiste colaboração estadual ao Programa federal. No Mato Grosso do Sul e no Mato Grosso, não foram firmados acordos com os governos estaduais para o processamento de solicitação de proteção de defensores de direitos humanos. Desde 2012 o Programa de proteção aos defensores de direitos humanos deteriorou-se de maneira preocupante e pode ser uma das causas do aumento de violência contra lideranças e comunidades indígenas.⁵⁶
33. Relatos de prisões abusivas ou injustificadas e emboscadas de lideranças indígenas, com forte influência de políticos em torno da disputa territorial, compõem o cenário de falta de avanços e da ameaça de retrocessos. Abuso policial,⁵⁷ maus tratos e até mesmo tortura contra lideranças indígenas, que são praticadas como medidas de constrangimento e retaliação dessas lideranças na defesa de seus direitos coletivos. Em todo o país, os indígenas relatam sofrer impedimento ou dificuldades maiores do que a população não-indígena para registrar nos órgãos de segurança pública as ocorrências de ameaças e violências sofridas por eles.⁵⁸ Por outro lado, é alarmante a situação de criminalização de lideranças indígenas pelos próprios órgãos de segurança pública estaduais e federal.
34. Inexistem dados transparentes sobre a população indígena encarcerada e, em muitos estados, suspeita-se que os índios recebam tratamentos discriminatórios e degradantes, ficando mais tempo presos devido à falta de defensores públicos para atuarem em seus casos.
35. Com relação à participação de índios na vida pública, destacamos que há 30 anos o Brasil teve um representante indígena no Congresso Nacional e seu mandato segue sendo o único. Sem forte apoio dos partidos políticos, os candidatos indígenas lutam para conseguir se fazer representar nos poderes legislativo e executivo e garantir contra-posições aos ruralista anti-indígenas, mas a disputa é bastante desigual e desfavorável para os índios. Dados do TSE⁵⁹ (2014) mostram que dos 25.366 inscritos para concorrer aos cargos executivos e legislativos, 55,03% declararam-se brancos e 0,32% indígenas.

⁵⁵ Recomendações EPU/ONU 2012: A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21, recomendações n.119.32, 119.82, 119.84 e Recomendação EPU/ONU 2008: A/HRC/8/27, par. 83.3.

⁵⁶ ver: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/03/informe-situac-a-o-defensores-2016-PORT-ONU-INDIGENAS.pdf>

⁵⁷ Em 2014 um Munduruku foi morto em confronto com a Polícia Federal na região em conflito em torno do empreendimento UHE São Luiz do Tapajós. Ver: <http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2014/07/mpf-denuncia-delegado-federal-por-morte-de-indio-munduruku>

⁵⁸ Em 2014, o Conselho Indigenista Missionário registrou 108 vítimas indígenas de abuso de poder em todo o país.

⁵⁹ Tribunal Superior Eleitoral

Proteção contra discriminação no uso de línguas indígenas e direito à saúde e educação⁶⁰

36. 30% das mais de 180 línguas indígenas poderão ser extintas nos próximos 15 anos.⁶¹ A não garantia do ensino bilíngue nas escolas indígenas, a exploração da mão-de-obra indígena e o tratamento discriminatório que os indígenas recebem em muitos estados, - sendo proibidos por autoridades públicas e inclusive policiais de falarem em suas línguas -, e a difamação da imagem dos povos indígenas em diversos meios de comunicação são fatores que contribuem para o alarmante quadro de perda de línguas indígenas. No entanto, inexistente uma política pública estruturada para combater a discriminação racial e para reconhecer e proteger as línguas indígenas de extinção.
37. Apesar da previsão constitucional do direito ao ensino bilíngue nas escolas indígenas, apenas cerca de 30% das escolas indígenas utilizam as línguas indígenas no ensino. Nos últimos quatro anos percebeu-se a deterioração das ações específicas voltadas à educação escolar indígena e há denúncias de que em muitos municípios, o recurso destinado à educação escolar indígena é devolvido, enquanto alunos e professores das escolas indígenas enfrentam dificuldades com a precariedade de atendimento.
38. A formação e a contratação de professores indígenas continua sendo um desafio para a garantia do ensino de qualidade e específico para os povos indígenas. Dados do Censo Escolar do MEC indicam que apenas 20% dos professores indígenas são concursados ou efetivos, enquanto o restante tem contratos provisórios, temporários, com direitos trabalhistas precários e sem isonomia salarial. A implantação dos Territórios Etnoeducacionais encontra-se paralisada, fragilizando a qualidade da educação ofertada nas aldeias.
39. No Brasil os índios ainda figuram entre as parcelas da população com maior dificuldade para o acesso ao registro de nascimento e documentação. Em muitos municípios as pessoas indígenas enfrentam casos de racismo e discriminação tanto por não portarem suas documentações civis como por tentarem acessar tais documentos e terem os serviços negados pelos cartórios. No Mato Grosso do Sul e na região Sul do país os Guarani são frequentemente chamados por autoridades e pela população local não-indígena de “paraguaios”. objetiva-se, inviabilizar a identidade indígena e negar a nacionalidade brasileira para perpetuar violações de direitos, particularmente no que se refere aos direitos territoriais.
40. O Brasil avançou com a criação de um Sub-sistema de atenção à Saúde Indígena. No entanto, no período em avaliação pelo RPU, os povos indígenas denunciaram diversos casos de irregularidades encontradas nos serviços de atendimento de saúde⁶² e de falta de efetivo controle social indígena. Há preocupação com a grave ameaça de retrocesso por meio de possível privatização ou municipalização da saúde indígena. Além disso, a negligência do Estado com relação ao direito à saúde de povos indígenas se potencializa em contextos de grandes empreendimentos que não cumprem condicionantes com atenção aos direitos dos povos indígenas como é o caso da UHE Belo Monte.⁶³ Outro ponto de destaque com relação

⁶⁰ Ver Anexo I com sugestão de redações de recomendações adaptadas ao contexto dos direitos dos povos indígenas.

⁶¹ Ver: Projeto de documentação de línguas do Museu do Índio da FUNAI (2014)

⁶² Ver: <http://brasil.elpais.com/especiais/2015/saude-indigena/>, and <http://saude.estadao.com.br/noticias/geral,indios-da-regiao-amazonica-estao-sem-vacina-desde-o-inicio-do-ano,10000077881>

⁶³ Ver: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-pede-paralisacao-de-belo-monte-por-risco-de-colapso-sanitario>

aos últimos quatro anos diz respeito à urgente atenção que o Estado deve dar à situação da saúde de povos indígenas isolados e de recente contato.

41. Entre 2012 e 2016, foram noticiados pelos menos 03 situações de contato com povos indígenas isolados e em faixa de fronteira exigindo ações coordenadas entre os países para a proteção territorial e de saúde garantindo a sobrevivência física e cultural desses povos.⁶⁴ Entretanto, sem estrutura e investimento do governo na FUNAI, faltam ações adequadas e que garantam a efetiva proteção de povos especialmente vulneráveis.

Implementação do direito de consulta livre, prévia e informada⁶⁵

42. Em maio de 2016 foi inaugurada pela Presidência da República a UHE Belo Monte,⁶⁶ cujo processo de estudo, licenciamento, autorização e construção nos últimos 4 anos foi marcado pela ausência de consulta aos povos indígenas e violação sistemática de direitos fundamentais pelo não cumprimento de condicionantes.⁶⁷ Essas omissões levaram a um quadro crítico de desestruturação ambiental e social, com impactos por exemplo sobre a saúde dos povos indígenas.⁶⁸
43. A exemplo de Belo Monte, as violações de direitos humanos dos povos indígenas são crescentes e relacionam-se com as pressões de um modelo desenvolvimentista que não respeitam os modos de vidas e planos de futuro dos povos indígenas. Setores públicos e privados atuam numa lógica de dominação e favorecimento político em detrimento dos direitos dos povos indígenas.
44. A violação do direito de consulta e a falta de recursos judiciais de defesas de direitos indígenas relativos à construção de grandes empreendimentos;⁶⁹ o avanço da destruição ilegal do meio ambiente de terras indígenas⁷⁰; e as propostas de alterações normativas com relação a exploração de recursos naturais que afetam terras indígenas, foram identificadas em 2015 pelo Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos⁷¹. São casos

⁶⁴ Situação de contato no Acre (2014) [http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/2903-indios-isolados-que-estabeleceram-contato-recebem-atendimento-medico-no-acre?highlight=WyJpc29sYWRvliwiY29udGFobyJd](http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/2903-indios-isolados-que-estabeleceram-contato-recebem-atendimento-medico-no-acre?highlight=WyJpc29sYWRvliwiY29udGFobyJd;); no Amazonas (2014 e 2015) <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/3040-grupo-isolado-korubo-faz-contato?highlight=WyJpc29sYWRvliwiY29udGFobyJd>;

⁶⁵ Recomendações EPU/ONU 2012: A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21, recomendações n. 119.163, 119.164, 119.166, 119.167, 119.169.

⁶⁶ Ver: http://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/09/opinion/1462804348_582272.html

⁶⁷ <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/fgv-aponta-que-nenhuma-obra-para-saude-indigena-foi-concluida-por-belo-monte>

⁶⁸ <https://mediadrawer.gvces.com.br/publicacoes/original/indicadores-de-belo-monte-2016.pdf>

⁶⁹ Suspensão de Segurança contra liminares favoráveis ao reconhecimento do direito de consulta livre, prévia e informada nos casos da UHE Belo Monte e São Luiz do Tapajós. Ver: <http://sddh.org.br/sddh/index.php/item/1011-leia-relatório-sobre-suspensão-de-segurança-no-brasil-entregue-à-cidh>; <http://terradereitos.org.br/2016/02/16/suspensao-de-seguranca-neodesenvolvimentismo-e-violacoes-de-direitos-humanos-no-brasil/>; e <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2016/violacoes-direitos-povo-indigena-munduruku>

⁷⁰ Caso das terras indígenas Marãiwatsédé/MT (<https://maraiwatsede.wordpress.com/2012/07/05/nota-da-funai-sobre-a-terra-indigena-maraiwatsedemt/>), Manoki/MT (<http://www.axa.org.br/2013/09/povo-manoki-denuncia-extracao-ilegal-de-madeira-de-seu-territorio-oeste-de-mato-grosso/>), Cachoeira Seca/PA (http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/05/150508_belo_monte_funai_ms_lgb), Kaápor/MA (<http://amazonia.org.br/2016/06/greenpeace-formaliza-denuncia-de-ameacas-ao-povo-kaapor-na-ti-alto-turiacu/>), dentre outros.

⁷¹ A/HRC/32/45/Add.1

emblemáticos de violação do direito de consulta: UHE Belo Monte, Teles Pires e São Manoel, projeto UHE Tapajós, transposição do rio São Francisco, Linha de transmissão Manaus-Boa Vista, duplicação da estrada de ferro Carajás, além dos mais de 100 projetos de leis e emendas constitucionais que tramitam sem consulta e visam alterar direitos indígenas.

45. A maioria dos setores do governo ignoram os direitos indígenas e muitas vezes violam direitos humanos dos povos indígenas. Por exemplo, apesar do reconhecimento formal do direito de consulta no ordenamento jurídico nacional⁷², percebemos uma violação sistemática e continuada por parte do Poder Executivo e do Poder Legislativo, destacadamente com relação a empreendimentos e medidas de grandes impactos sobre terras, vidas e direitos indígenas. Essas violações são fundadas ou se respaldam em entendimentos e interpretações limitadas ou contraditórias sobre o conteúdo, o alcance e os requisitos de uma consulta livre, prévia e informada, que não se encaixam nos padrões normativos e jurisprudenciais definidos internacionalmente e especialmente pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos.(Anexo 2)⁷³
46. No âmbito do Poder Executivo, se por um lado foi reconhecido o cabimento da consulta por diversos órgãos da administração, por outro lado há dificuldade em se conceber a consulta como um direito. Encarada como mera formalidade burocrática, a consulta muitas vezes aparece como um acessório prescindível em processos de decisões já tomadas. Estradas, ferrovias, portos, hidrelétricas, linhas de transmissão, atividades minerárias e outros são licenciados e construídos sem nenhum tipo de consulta a comunidades indígenas e tradicionais afetadas, mesmo nos casos em que o projeto é implementado no interior da terra indígena, como a construção da Linha de Transmissão Manaus-Boa Vista na Terra Indígena Waimiri-Atroari.
47. Em 2012, frente à uma reclamação na OIT, foi iniciado um processo de consulta do governo aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais sobre uma possível regulamentação de procedimentos para a implementação do direito de consulta. Contudo tal iniciativa não prosseguiu demonstra a dificuldade de uma posição coesa do governo para agir de boa-fé com os sujeitos interessados.
48. Diante do temor de que uma regulamentação servisse apenas para impor limitações aos direitos dos povos indígenas e para atender a interesses de grandes empreendimentos, em algumas regiões os povos indígenas (Wajãpi, Munduruku, povos indígenas da Terra Indígena Parque do Xingu) começaram a discutir e elaborar com autonomia seus próprios protocolos de consulta. Esses protocolos trazem orientações para o Estado sobre como proceder processos de consultas específicos e culturalmente respeitosos. No entanto, até o momento não houve um posicionamento do governo com relação ao respeito a esses protocolos nem ao apoio ao desenvolvimento de outros protocolos em outras regiões.

⁷² O Brasil ratificou a Convenção 169 da OIT pelo Decreto 5051/04.

⁷³ A ausência de consulta prévia aos povos indígenas Arara da Volta Grande do Xingu, Juruna, Juruna do km 17, Xikrin, Asurini, Kararaô, Parakanã, Araweté e Arara de Cachoeira Seca foi objeto da Medida Cautelar nº 382/2010 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que ordenou a suspensão das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Após pressão do governo brasileiro, que ameaçou suspender o repasse anual destinado ao custeio e a retirar a nomeação do advogado Paulo Vannuchi, a CIDH reviu sua decisão. A íntegra da Medida Cautelar está disponível em: <http://www.consultaprevia.org/#!/documento/123>. Para uma discussão aprofundada a respeito dos efeitos da postura do governo brasileiro sobre o Sistema Interamericano, recomenda-se assistir o Seminário “The Belo Monte Case: Challenges and Opportunities for the Protection of Human Rights and the Environment in the Inter-American Human Rights System”. Disponível em: <http://media.wcl.american.edu/Mediasite/Play/7e2dc4f20e0a468b9ac31c1c7dba2a4a1d>

49. No que diz respeito às medidas legislativas, encontramos a mais grave situação de violação do direito à consulta. Apesar de estar em curso no Congresso Nacional a maior ofensiva legislativa aos direitos indígenas desde o marco constitucional de 1988,⁷⁴ inexistiu exemplo de consulta prévia realizada. Protagonizada por uma frente parlamentar que atua em defesa dos interesses dos grandes proprietários rurais, a ofensiva busca limitar direitos territoriais indígenas, abrindo territórios tradicionais à exploração econômica, sem respeitar os direitos fundamentais e nem de consulta, como manda a Convenção 169 da OIT. Os atores envolvidos no processo legislativo parecem ignorar sua obrigação de realizar a consulta sobre as medidas que afetam povos indígenas.

50. A utilização generalizada do instrumento de Suspensão de Liminar⁷⁵ e Antecipação de Tutela também contribuiu para a violação do direito de consulta e consentimento livre, prévio e informado e restringe o acesso à justiça dos povos indígenas. Em suma, empreendimentos seguem sendo planejados e implementados sem que tenha sido garantido o direito à consulta.⁷⁶ Projetos mal planejados viram em fatos consumados.

51. Assim, para colaborar com a defesa dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil em diferentes temáticas,⁷⁷ além daquelas apontadas nas avaliações anteriores do RPU (povos indígenas, direito à terra, direito de participação e consulta, defensores de direitos humanos), sugerimos 105 recomendações detalhadas⁷⁸ para monitorar a situação dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil, incluindo:

- a) que, em diálogo com representantes dos povos indígenas no nível nacional, o Brasil estabeleça um mecanismo para monitorar a implementação das recomendações, obrigações e compromissos aceitos no âmbito do Direitos Internacional, do RPU e de Procedimentos Especiais como a Relatoria Especial da ONU sobre os direitos dos povos indígenas e o Grupo de Trabalho da ONU sobre direitos humanos e empresas, inclusive por meio do desenvolvimento de um plano ou estratégia nacional para implementar a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas e para garantir a participação de representantes indígenas em fóruns nacionais, regionais e internacionais;
- b) garantir que os direitos constitucionais, especialmente aqueles relacionados às terras, recursos naturais e culturas sejam mantidos e fortalecidos de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos e que os povos indígenas tenham pleno acesso à justiça e ser-

⁷⁴ Projeto de Lei Complementar nº 227/2012: dispõe sobre a mineração em terras indígenas, territórios quilombolas e unidades de conservação; Projeto de Lei nº 5.807/2013 (Novo Código de Mineração): permite a mineração em terras indígenas, territórios quilombolas e unidades de conservação; e Projeto de Lei nº 1.216/2015 e Projeto de Lei nº 1.218/2016: altera regras sobre reconhecimento e demarcação de terras indígenas. Citamos como exemplos mais graves: Projeto de Lei nº 1.610/1996: regulamenta a Mineração em Terras Indígenas; Projeto de Emenda Constitucional nº 215/2000: Altera a competência para o Congresso Nacional demarcar terras indígenas e quilombolas e rever procedimentos finalizados; Projeto de Emenda Constitucional nº 76/2011: permite a exploração de aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas, com participação nos resultados; Projeto de Emenda Constitucional nº 71/2011: altera regras de demarcação de terras indígenas; Projeto de Emenda Constitucional nº 65/2012: altera regras de exigência de licenciamento ambiental para grandes obras.

⁷⁵ O instrumento processual, de uso exclusivo do Poder Público, permite que presidentes de tribunais suspendam qualquer decisão de mérito quando incidirem os motivos políticos autorizadores (grave lesão à ordem, economia e administração públicas).

⁷⁶ Usinas Hidrelétricas de Belo Monte, Teles Pires e São Manoel, duplicação da Estrada de Ferro Carajás, Linhão Manaus-Boavista, dentre outros.

⁷⁷ Saúde, educação, meio ambiente, direitos das crianças, direitos das mulheres, proteção das línguas, violência, racismo e discriminação, emprego e trabalho, acesso a justiça e impunidade, direitos humanos e empresas, instituições nacionais e internacionais, tratados e cooperações internacionais e bilaterais, etc.

⁷⁸ Annex I: Table of recommendations.

viços de defensoria pública ofertados de maneira equânime como para outros grupos minoritários, sempre que seus direitos coletivos ou individuais sejam violados;

- c) completar a demarcação de terras indígenas, com particular atenção para áreas fora da região amazônica e ou afetadas por grandes projetos de desenvolvimento e levar à justiça os responsáveis por atos de violência, discriminação e assassinatos praticados contra comunidades e lideranças indígenas;
- d) estabelecer padrões uniformizados para que a administração pública ofereça garantias na implementação e monitoramento do direito à consulta livre, prévia e informada, de acordo com a Convenção 169 da OIT, inclusive com relação a medidas legislativas, e reconheça e apoie as iniciativas próprias dos povos indígenas de protocolos de consultas;
- e) garantir que programas e políticas econômicas, sociais e culturais, inclusive de transferência de renda, impliquem respeito e devido valor pelos povos indígenas, seus direitos específicos, bem como sua autonomia e modos de vidas, evitando-se a estigmatização de povos indígenas como pobres ou como obstáculos ao desenvolvimento;
- f) investigar e agir em cooperação com autoridades estaduais e municipais e em diálogo com povos indígenas para banir situações em que os povos indígenas são impedidos de gozar de seus direitos econômicos, sociais, culturais, civis e ou políticos devido à falta e demarcação de terras indígenas por parte do Estado;
- g) estabelecer política para proteger e promover as línguas indígenas, com especial atenção para a plena implementação do direito à educação bilingue, de acordo com as especificidades dos povos indígenas;
- h) adotar medidas urgentes para prevenir e punir o racismo, a discriminação e as violências praticadas contra povos indígenas, inclusive por parte de instituições públicas;
- i) fortalecer o meio da alocação de recursos adequados e treinamento contínuo as instituições-chaves para a promoção e proteção dos direitos humanos dos povos indígenas como a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU), Advocacia Geral da União (AGU), Conselhos Tutelares, juízes e magistrados, dentre outros;
- j) garantir recursos financeiros e apoio político para a efetiva implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental e Terras Indígenas (PNGATI);
- k) iniciar um processo consultado para implementar medidas que contribuam com a verdade, a reconciliação e a compensação das violações e violências cometidas no passado contra os povos indígenas, inclusive por meio de campanhas públicas de conscientização, de modo a construir um ambiente apropriado para uma nova relação do Estado com os povos indígenas, com respeito à autonomia e aos direitos humanos; e
- l) engajar-se com os povos indígenas e garantir sua participação em processos nacionais, internacionais, regionais ou bilaterais relacionados a temas de fronteiras, mudanças climáticas, conhecimento tradicional, proteção ambiental e objetivos de desenvolvimento sustentável.